Ofício PGM nº 135/2021
Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com propósito de encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei Municipal, para autorização de filiação do Município de Nova Friburgo, através do Conselho Municipal de Educação – CME, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, com o respectivo pagamento de anuidade.

A filiação pretendida junto à UNCME, visa garantir a representação institucional do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, com a finalidade de cooperação entre os Conselhos Municipais pautando sua atuação nos princípios da universalização do direito à Educação, da Gestão Democrática da Política Educacional e da Inclusão Social.

Cumpre esclarecer que a adesão gera ao Município a obrigação do pagamento da anuidade, e portanto, entende-se necessária autorização legislativa, de sorte a respaldar os gastos gerados, nos termos do entendimento, já consolidado, do TCU.

Isso posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à autuação do presente Anteprojeto de Lei Municipal e sua tramitação com a ulterior deliberação do Plenário desta honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de novembro de 2021.

Johnny Maycon
Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Nova Friburgo, através do Conselho Municipal de Educação, a se filiar à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a filiação anual do Município de Nova Friburgo, através do Conselho Municipal de Educação – CME, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos Municípios brasileiros, com sede e foro no Distrito Federal, com endereço à SCS, Quadra 06 Edifício Carioca, S/N, Sala 612, Brasília - DF - CEP: 70.325-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.354.628/0001-71.

Art. 2º - Em razão da filiação autorizada por esta lei, fica o Município autorizado ao pagamento da contribuição anual e das demais taxas e despesas oriundas do ato associativo, estipulada pela UNCME.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deverá observar aquele previsto no Estatuto e Regimento Interno da referida entidade.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, destinado a cobrir as despesas relativas à presente Lei.

§3º A despesa prevista no *caput* correrá por conta da dotação orçamentária prevista no Programa de Trabalho 22001.0412200012002, classificador de despesa 339039-01, fonte 01.

Art. 3º - A UNCME prestará ao Município de Nova Friburgo e ao Conselho Municipal de Educação os serviços atinentes à sua finalidade.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de novembro de 2021.

Johnny Maycon

Prefeito

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.11.16 15:11:29 -03:00